

LEI ORDINÁRIA Nº 2322

de 03 de maio de 2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*Esta lei disciplina diretrizes para implantação do programa Jovem Atleta
no município de Camapuã-MS com objetivo de incentivar práticas
esportivas.*

Art. 2º. São diretrizes do programa:

I.

estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

II.

estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

III.

promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;

IV.

promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º.

Para a consecução dos objetivos do programa, o poder executivo municipal poderá:

I. *realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da educação
básica do município de Camapuã;*

II. buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III. firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;

IV. realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino

Parágrafo único. .

Para concretização do disposto no inciso I, o poder executivo municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o programa Jovem Atleta.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

I. data do desenvolvimento do programa Jovem Atleta;

II. modalidades esportivas;

III.

idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV.

horários e locais dos campeonatos;

V.

forma de premiação.

Parágrafo único. . As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Ordinária Nº 2322/2023 - 03 de maio de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em